

# **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo**

**Brasília, 23 de setembro de 2022**

# Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	APRESENTAÇÃO SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO .....	3
3.	APRESENTAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO .....	4
4.	DEFINIÇÕES LEGAIS.....	4
4.1	Entidade .....	4
4.2	Clientes .....	5
4.3	Pessoa Exposta Politicamente .....	5
5.	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE.....	5
5.1	Cadastro .....	5
5.2	Identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) .....	6
5.3	Registro de Operações.....	6
5.4	Do Monitoramento e da Análise de Operações .....	6
6.	COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO COAF .....	7
7.	FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO .....	7
8.	RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS .....	8
9.	AVALIAÇÃO DE RISCOS .....	8
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
11.	REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA .....	9
12.	TABELA DE CONTROLE DE REVISÕES.....	9
13.	RELATOR .....	9
14.	APROVAÇÃO .....	10

## 1. INTRODUÇÃO

O SEBRAE PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede no Distrito Federal, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Este documento tem o objetivo de estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultações de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Tendo em vista a sustentabilidade e o crescimento do porte e da complexibilidade do SEBRAE PREVIDÊNCIA, alinhado as melhores práticas de governança corporativa, a revisão dos normativos balizadores da forma de atuação do corpo técnico se tornam instrumento imprescindível para a manutenção da conformidade do Instituto perante a legislação vigente, em especial a Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

## 2. APRESENTAÇÃO SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- **Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento os valores que transitam pelo sistema financeiro

e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

- **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".
- **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

### 3. APRESENTAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei nº 13.260, de 08 de março de 2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

A pena para os atos descritos acima é de reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

## 4. DEFINIÇÕES LEGAIS

### 4.1 Entidade

SEBRAE PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social.

## 4.2 Clientes

Os participantes, as patrocinadoras, os instituidores, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

## 4.3 Pessoa Exposta Politicamente

Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, tais quais aqueles dispostos na legislação vigente.

A condição de Pessoa Exposta Politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a mesma pessoa deixou de se enquadrar nas respectivas categorias previstas.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA observará as disposições normativas vigentes para a qualificação de pessoa exposta politicamente.

## 5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE

### 5.1 Cadastro

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- II. Seu enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente, se for o caso;
- III. Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- IV. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal – CEP) e número de telefone;
- VI. Ocupação profissional; e
- VII. Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA (esta informação é confidencial e não deverá fornecida nem disponibilizada).

O cadastramento do cliente enquadrado exclusivamente como beneficiário só será obrigatório a partir do momento em que houver, entre ele e o SEBRAE PREVIDÊNCIA, pagamento ou recebimento de valores, seja a que título for.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte. Além disso, os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações quando necessário.

## **5.2 Identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

- I. A identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas expostas politicamente; e
- II. A identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como Pessoas Expostas Politicamente.

Será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como Pessoa Exposta Politicamente ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade, contudo, essa condição não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual.

Adicionalmente, o SEBRAE PREVIDÊNCIA deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com Pessoa Exposta Politicamente.

## **5.3 Registro de Operações**

Para os fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, o SEBRAE PREVIDÊNCIA manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar, bem como a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

## **5.4 Do Monitoramento e da Análise de Operações**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA adotará os seguintes parâmetros e critérios para monitorar, selecionar e analisar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo:

- I. Contribuição igual ou superior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), aportada por qualquer participante vinculado a Plano Previdenciário administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- II. Aporte ao Plano de Benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. Outras operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo. De forma exemplificativa, ou seja, dentre outros parâmetros não listados expressamente, serão objeto de

atenção por parte do SEBRAE PREVIDÊNCIA as operações com valor igual ou superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e que se sejam realizadas:

- a) com frequência não usual, por exemplo, mais de uma vez no mesmo trimestre, com exceção do último trimestre do ano;
- b) por meio de transferência internacional; ou
- c) por meio de depósitos em cheque.

## 6. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO COAF

O SEBRAE PREVIDÊNCIA, deverá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- I. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios e resgates de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade;
- II. Todas as operações realizadas com os participantes que se enquadrem nas situações previstas no item 5.4, incisos I a III.

Para fins do disposto no inciso II, a decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada pela área responsável pela análise da respectiva operação.

A Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) das operações de que trata esta Política, devendo ainda indicar formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) o diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

## 7. FERRAMENTAS DE CONTROLE INTERNO

Para o pleno atendimento à legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro de financiamento do terrorismo, o SEBRAE PREVIDÊNCIA manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta Política:

### 7.1 Cadastro

Atualização cadastral dos seus clientes realizada anualmente, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

### 7.2 Registros Operacionais

- I. Acompanhamento das operações previstas no item 5.4, incisos I a III;
- II. Acompanhamento de contribuições totais (Básica + Serviço Passado + Voluntária) com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo cliente;

- III. Proibição de transações em espécie com valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- IV. Recebimento de depósitos em conta corrente do SEBRAE PREVIDÊNCIA apenas através de depósito identificado, transferência bancária (DOC/TED) ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela Instituição bancária.

Cabe a área de *Compliance* e Controles Internos a verificação do cumprimento das atividades, dos procedimentos e dos controles internos dispostos por essa Política, bem como, se necessário, a identificação e a correção das deficiências verificadas.

## **8. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS**

A Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA é responsável pela gestão e controle dos procedimentos constantes da presente Política, observado o disposto na legislação aplicável.

Cumpra aos administradores do SEBRAE PREVIDÊNCIA, inclusive Diretores e membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos funcionários do Instituto, guardar sigilo de informações relevantes a respeito do SEBRAE PREVIDÊNCIA, de seus clientes, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Adicionalmente, quando da seleção e contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, o SEBRAE PREVIDÊNCIA observará o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e, na hipótese de a referida análise indicar eventual risco da utilização de seus produtos e serviços para os ilícitos de LD/FT, a seleção/contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados será suspensa.

## **9. AVALIAÇÃO DE RISCOS**

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. Além disso, devem ser implementados procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação em conformidade com esta Política e com a Avaliação Interna de Riscos.

Para a identificação do risco, a Avaliação Interna de Riscos deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- I. Dos clientes;
- II. Da Entidade;
- III. Das operações, Produtos e Serviços; e
- IV. Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.



O risco identificado deve ser avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional, sendo que deve-se adotar controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

O SEBRAE PREVIDÊNCIA adotará procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Visando a promoção de uma cultura organizacional baseada em princípios éticos e transparentes, anualmente o SEBRAE PREVIDÊNCIA ofertará aos seus colaboradores treinamento relativo ao tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A presente Política deve ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores.

## 11. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- I. Lei nº 9.613, de 03/03/1998;
- II. Lei nº 13.260, de 16/03/2016;
- III. Resolução COAF nº 31, de 07/06/2019;
- IV. Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

## 12. TABELA DE CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Página	Motivo	Responsável
2ª Versão	10/12/2020	09	Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28/10/2020	Klayton Rosa
3ª Versão	23/09/2022	09	Aprimoramento redacional e forma de atuação na análise e monitoramento de situações suspeitas	Pedro Lopes Pereira Tonetto

## 13. RELATOR

Conselheiro Coordenador da Comissão de Investimentos – José Gava Neto.

## **14. APROVAÇÃO**

**3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.**

**Resolução do Conselho Deliberativo nº 234/2022.**

**Brasília, 23 de setembro de 2022.**